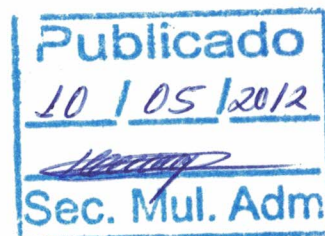




**ESTADO DO TOCANTINS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº 353/2012.

De 10 de maio de 2012.

**Dá nova redação ao artigo 197 da lei 336/2012 e dá outras e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.** A Redação do artigo 97 da lei 336/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico, O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário-mínimo local, arredondado esta para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválidos de qualquer idade.***

***Parágrafo único. São equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados, estes desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos ser comprovada por documentos.***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Maria Benta de Mello Azevedo**  
Prefeita Municipal